

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 4/2023

Processo nº 03750.030405.000044/2022-59

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO, DOWNLOAD E MANIFESTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E CONEXAONFE SISTEMA DE INFORMAÇÃO.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021 e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONEXAONFE SISTEMA DE INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.801/0001-76, estabelecida na Rua São Paulo, nº 31, Sala 02, CDTec, Bairro Bucarein, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.202-200, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. TERCILIO STEDILE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.245.646, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 487.891.949-34 e pelo **Sr. EVALDO CEVINSCKI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.413.060 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 020.280.379-11 ambos residentes e domiciliados em Joinville/Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.030405.000044/2022-59, referente à Dispensa nº 7/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *software* de monitoramento, *download* e manifestação de notas fiscais emitidas contra os CNPJ's administrados pela Funpresp-EXE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao número de Dispensa, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global para contratação é de R\$ 14.241,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais) para 30 (trinta) meses, sendo R\$ 474,70 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, conforme previsto no orçamento 2023 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio – Software de Emissão/Recepção de Notas Fiscais.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo desse contrato.

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as parte, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento em seu site.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de maio de 2023.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

TERCILIO STEDILE JUNIOR

Presidente

EVALDO CEVINSCKI JUNIOR

Secretário

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Milena Rzatki nunes

Anexo I do Contrato 04/2023 - Projeto Básico (0094621).

Anexo II do Contrato 04/2023 - Proposta Comercial da Contratada (0096649).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000044/2022-59

SEI nº 0103673

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.030405.000044/2022-59

1. OBJETO

1.1. Contratação de *software* de monitoramento, *download* e manifestação de notas fiscais emitidas contra os CNPJ's administrados pela Funpresp-EXE.

2. OBJETIVO

2.1. Disponibilizar de forma consolidada o monitoramento ativo de documentos fiscais emitidos contra a Funpresp-EXE e seus planos administrados e auxiliar no cumprimento de obrigações fiscais acessórias visando à redução do risco e incremento da eficiência operacionais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho 2016.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Funpresp-EXE("Fundação") continuamente necessita contratar uma variedade de serviços e aquisições que a municie com os recursos adequados ao desenvolvimento das suas atividades. Essas transações, via de regra, e por força de disposições legais, deve ser acobertada por documento fiscal emitido pelo seu prestador que as registrem junto à fazenda pública responsável e lhe confira validade jurídica, podendo a emissão desses documentos inclusive configurar fato gerador de obrigações tributárias, a exemplo das retenções de INSS e ISS, de responsabilidade dos tomadores de serviços.

4.2. Desse modo, o desconhecimento acerca de eventuais documentos fiscais emitidos contra a Funpresp-EXE pode causar-lhe prejuízos na forma de autuações e encargos em função de divergências entre os documentos fiscais tomados declarados pela Fundação e aqueles registrados nas bases de dados dos respectivos fiscos.

4.3. Entre suas causas tem-se desde equívocos provocados pelos próprios prestadores dos serviços no fornecimento dos documentos, até mesmo fraudes, como a emissão de "notas frias" sujeitando a Fundação também a danos de reputação e imagem.

4.4. Considerando que a emissão de documentos fiscais é realizada por meio de comunicações eletrônicas entre contribuintes, fornecedores da Fundação, e fazendas públicas competentes que guardam tais documentos em diretórios acessíveis ao tomador do documento por meio de certificação digital, encontra-se no mercado soluções tecnológicas que automatizam o monitoramento ativo desses documentos, permitindo ao tomador a gestão consolidada e ainda a manifestação em relação à procedência dos documentos lhe atribuídos, por exemplo, confirmando operações ou registrando seu desconhecimento, de modo a se resguardar de eventos operacionais inesperados ou mesmo espúrios.

4.5. Adicionalmente, a disponibilização massificada dos documentos fiscais eletrônicos recebidos em formato válido juridicamente e independente da atuação dos fornecedores oferecem ganhos de eficiência operacional à Fundação, evitando retrabalhos causados por eventuais desencontros da documentação tramitada manualmente, e gerando agilidade e confiabilidade na escrituração dos documentos fiscais e declarações acessórias, como a DIRF à Receita Federal do Brasil.

4.6. Assim posto, visando mitigar os riscos supramencionados e alcançar maior eficiência operacional, justifica-se a contratação de ferramenta tecnológica que monitore, consolide, disponibilize e possibilite a manifestação desta Fundação em relação aos documentos fiscais emitidos contra a própria ou contra seus planos administrados, permitindo a identificação e remediação tempestiva de ocorrências irregulares.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A ferramenta a ser contratada deve atender os requisitos abaixo:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao serviço aos usuários habilitados por meio de navegadores de internet (*browsers*).

5.1.2. Identificar Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe) emitidas em até 90 dias contra os CNPJ's cadastrados, preferencialmente em tempo real ou em prazo não superior a 1 (um) dia útil contado da data da solicitação.

5.1.3. Relacionar de forma consolidada os documentos identificados por período de emissão.

5.1.4. Relacionar o estado dos documentos identificados, se ativos ou cancelados.

5.1.5. Permitir o *download* dos documentos identificados nos formatos PDF e XML, com validade jurídica.

5.1.6. Permitir a manifestação do destinatário acerca dos documentos identificados em todas as modalidades de eventos previstos na legislação em vigor, indicando manifestações previamente realizadas.

5.1.7. Permitir a guarda e *download* dos documentos identificados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.1.8. Suportar o cadastro de 3 (três) CNPJ's tomadores distintos.

5.1.9. Suportar o cadastro e utilização simultânea de 5 (cinco) usuários.

5.1.10. Suportar a identificação de no mínimo 300 documentos fiscais mensais.

5.1.11. Apresentar acesso imediato via *WebService* para a realização das funcionalidades requisitadas à maior quantidade possível de bancos de dados fiscais, compreendendo no mínimo:

- a) a base nacional, para a identificação das NFe's;
- b) as bases de dados locais dos municípios listados no Anexo I para a identificação das NFSe's.

5.1.12. Suportar o acesso aos bancos de dados fiscais por meio de certificado digital e-CNPJ, modalidade A1, instalado em ambiente gerido pela Funpresp-EXE ou - quando exigido pelo fisco - por meio de cadastro de usuário e senha.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor alocado no orçamento de 2023 para esta contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2023.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos limites legais.

8. REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e acordada a prorrogação contratual, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e contrato.

9.1.2. Providenciar o cadastro de *login* e senhas para a utilização dos serviços contratados aos usuários habilitados.

9.1.3. Providenciar a integração com os bancos de dados fiscais das prefeituras requeridas, disponíveis via *WebService*, quando não houver integração já implantada, em no máximo 45 dias úteis da data da solicitação.

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

9.1.6. Encaminhar a nota fiscal acompanhada dos dados bancários ou de título de cobrança bancário para pagamento à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento.

9.1.7. Manter-se em situação regular relativamente às obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

9.1.8. Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade à Funpresp-EXE.

9.1.10. Relatar à Funpresp-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das prestação dos serviços.

9.1.11. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Funpresp-Exe:

- 10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- 10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 10.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- 10.1.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço;
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.
- 13.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 13.3. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e aceite, considerando o valor global, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada por meio do endereço de e-mail "gelog.pagamentos@funpresp.com.br".
- 13.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 13.6. Antes da efetivação do pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 13.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 13.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. O pagamento será realizado pelo valor líquido, deduzidas as retenções tributárias previstas na legislação.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$. Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 69, 82 e 83 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barros Junior, Gerente**, em 28/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Geraldo Mendes Severo, Coordenador(a)**, em 28/03/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094621** e o código CRC **D32C3D62**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000044/2022-59

SEI nº 0094621

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Funpresp-Exe

Funpresp

Federal District
Brazil

Alex Geraldo Mendes Severo

alex.severo@funpresp.com.br
+5561982692343

Reference: 20230310-162728157

Quote created: March 10, 2023

Quote expires: June 8, 2023

ConexãoNF-e

Rua São Paulo
Bucarein
Joinville, Santa Catarina 89202200
Brasil

Prepared by: milena rzatki nunes

milena@conexaonfe.com.br

Total **R\$474.70**

PRODUCTS & SERVICES	QUANTITY	PRICE
Plano Silver - Mensal	1	R\$169.90 / month for 1 year
Prefeituras	22	R\$129.80 / month for 1 year
Pacote de 100 XML para NFSe - Mensal	2	R\$140.00 / month for 1 year
Pacote de 50 XML para NFSe - Mensal	1	R\$35.00 / month for 1 year

SUBTOTALS	
Monthly subtotal	R\$474.70

	Total	R\$474.70
--	-------	-----------

Comments • Estabelecimentos (CNPJ/CPF): 3 • Limite mensal de XML: 500 • Usuários: 10 • APIs exclusivas da ConexãoNF-e: Adicional • Captura e guarda de NFe • Captura e guarda de NFSe Adicional • Captura e guarda de CTe e CTe OS • Captura e guarda de NFe Transportadas • Armazenamento de NFe e NFCe emitidas • Download de XML e PDF em lote • Manifesto do Destinatário em NFe • Manifesto de Desacordo de CTe • Relatórios avançados • Fechamento de Mês • E-mails monitorados: 1 • Filtros inteligentes • Marcadores personalizáveis • Integrador com ERP e Sistema Contábil: Adicional • Ações em Lote: Adicional • DocBox - Gestão de Documentos Avulsos
--

Purchase terms

Contrato nº 4 Consolidado.pdf

Documento número #f795f193-1bb6-4968-870e-359f75609807

Hash do documento original (SHA256): 7c3f0ac54062171bb366437e00947d3ebd577d939aa9948d4f91243d9e559f9d

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 05 mai 2023 às 10:40:27
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 05 mai 2023 às 10:50:19
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 05 mai 2023 às 12:37:24
- ✓ **Tercilio Stedile Junior**
CPF: 487.891.949-34
Assinou como contratada em 05 mai 2023 às 11:20:48
- ✓ **Evaldo Cevinski Junior**
CPF: 020.280.379-11
Assinou como contratada em 05 mai 2023 às 18:19:12
- ✓ **Milena Rzatki nunes**
CPF: 008.019.059-66
Assinou como testemunha em 05 mai 2023 às 10:52:17

Log

05 mai 2023, 10:39:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número f795f193-1bb6-4968-870e-359f75609807. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2023 (10:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: tercilio@conexaonfe.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tercilio Stedile Junior e CPF 487.891.949-34.
05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: evaldo@conexaonfe.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evaldo Cevinski Junior e CPF 020.280.379-11.
05 mai 2023, 10:39:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: milena@conexaonfe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milena Rzatki nunes e CPF 008.019.059-66.
05 mai 2023, 10:40:27	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mai 2023, 10:50:19	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.19.9. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mai 2023, 10:52:17	Milena Rzatki nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail milena@conexaonfe.com.br. CPF informado: 008.019.059-66. IP: 201.131.143.28. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1548416 e longitude -48.5523456. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

05 mai 2023, 11:20:48 Tercilio Stedile Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tercilio@conexaonfe.com.br. CPF informado: 487.891.949-34. IP: 179.104.168.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.3044975 e longitude -48.8445152. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 mai 2023, 12:37:24 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 200.169.157.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6368896 e longitude -47.6413952. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 mai 2023, 18:19:12 Evaldo Cevinski Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail evaldo@conexaonfe.com.br. CPF informado: 020.280.379-11. IP: 189.27.170.104. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2864896 e longitude -48.8308736. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 mai 2023, 18:19:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f795f193-1bb6-4968-870e-359f75609807.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f795f193-1bb6-4968-870e-359f75609807, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.